



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1513	
18 / 11 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/499

Rio Grande, 16 de novembro de 2010

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 088, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei conforme abaixo descrito:


1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), nos últimos anos, já vem apoiando várias escolas na aquisição de uniformes escolares, o que tem sido feito na modalidade de “balcão”, isto é, a iniciativa tem sido das respectivas equipes diretivas. Haja vista o aumento progressivo dos pedidos, entendemos que seja mais apropriado institucionalizar e padronizar esta política, estendendo o benefício a todos os alunos matriculados nas escolas municipais. Com isso, será reforçada na comunidade rio-grandina a identidade do alunado da rede escolar municipal, bem como de cada uma das escolas, e também haverá uma redução de custos, em consequência da aquisição de uniformes em grande escala.

2 – Em termos operacionais, propomos que a SMEC, com o assessoramento de um grupo de trabalho, formado por diretores de escola, representativo do conjunto de escolas da rede municipal de ensino, gerencie a definição de padrões (cores, tamanhos e logotipos), bem como outras medidas de caráter prática, assegurando eficácia a esta inovação.

3 – Sob a perspectiva sócio-pedagógica, justificamos a proposição desta medida como tendente a mitigar diferenças que possam afetar a auto-estima de parcela de nossos alunos cujas famílias têm dificuldades para adquirir suas vestimentas. Igualmente, o uniforme escolar fortalece a identificação do aluno com sua escola, o que é facilmente perceptível em desfiles e apresentações feitas pelas escolas.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR UNIFORMES
ESCOLARES DESTINADOS AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, programa a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de recursos de livre aplicação, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º As escolas municipais, pelas suas equipes diretivas e comunidades escolares respectivas, tem autonomia para aderir ou não ao uso dos uniformes escolares.

Parágrafo único: Feita a adesão, cada escola compromete-se a observar os procedimentos operacionais definidos de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º – A SMEC fica autorizada a estabelecer padrões e demais procedimentos operacionais que assegurem a eficácia da presente Lei.

§ 1º Os padrões mencionados no caput deste artigo referem-se a tamanhos, cores e logotipos dos uniformes, que devem apresentar uma componente comum a toda rede e outra componente singular a cada escola.

§ 2º A SMEC fica autorizada a constituir um grupo de trabalho composto por diretores de escola para assessorá-la no estabelecimento de padrões e demais procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4513/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thiago

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de novembro de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 988/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de novembro de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de novembro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1513/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

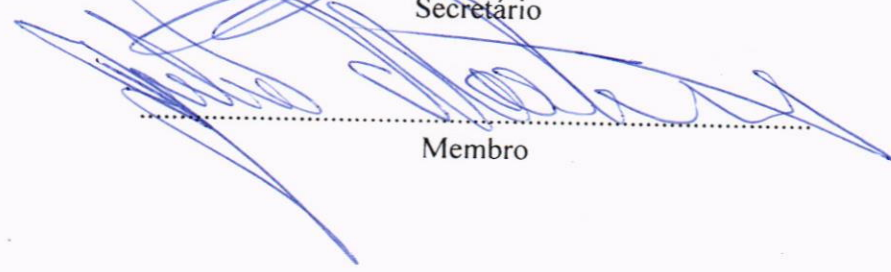
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de novembro de 2010


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1513/2010

TIPO/Nº: _____

AUTOR: Executivo Municipal

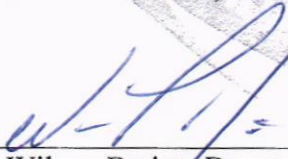
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

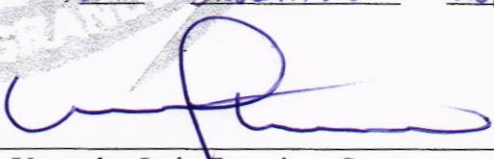
Admissibilidade


Não-admissibilidade

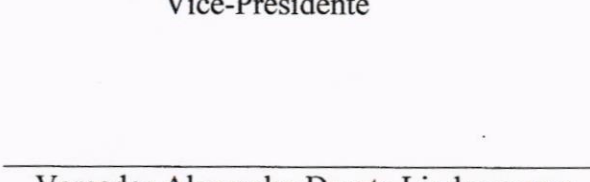
Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de novembro de 2010


Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente


Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente


Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária


Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1034/10
Proc 1513/10

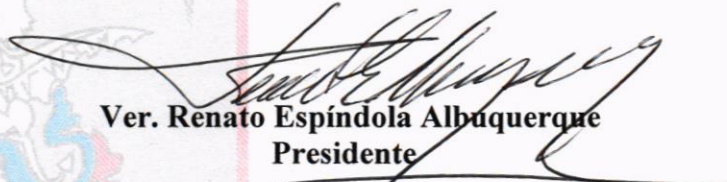
Rio Grande, 1º de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 88/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR UNIFORMES
ESCOLARES DESTINADOS AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, programa a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de recursos de livre aplicação, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º As escolas municipais, pelas suas equipes diretivas e comunidades escolares respectivas, tem autonomia para aderir ou não ao uso dos uniformes escolares.

Parágrafo único: Feita a adesão, cada escola compromete-se a observar os procedimentos operacionais definidos de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º – A SMEC fica autorizada a estabelecer padrões e demais procedimentos operacionais que assegurem a eficácia da presente Lei.

§ 1º Os padrões mencionados no caput deste artigo referem-se a tamanhos, cores e logotipos dos uniformes, que devem apresentar uma componente comum a toda rede e outra componente singular a cada escola.

§ 2º A SMEC fica autorizada a constituir um grupo de trabalho composto por diretores de escola para assessorá-la no estabelecimento de padrões e demais procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ADQUIRIR
UNIFORMES ESCOLARES
DESTINADOS AOS ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, programa a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as equipes diretivas das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de recursos de livre aplicação, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º As escolas municipais, pelas suas equipes diretivas e comunidades escolares respectivas, tem autonomia para aderir ou não ao uso dos uniformes escolares.

Parágrafo único: Feita a adesão, cada escola compromete-se a observar os procedimentos operacionais definidos de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º – A SMEC fica autorizada a estabelecer padrões e demais procedimentos operacionais que assegurem a eficácia da presente Lei.

§ 1º Os padrões mencionados no caput deste artigo referem-se a tamanhos, cores e logotipos dos uniformes, que devem apresentar uma componente comum a toda rede e outra componente singular a cada escola.

§ 2º A SMEC fica autorizada a constituir um grupo de trabalho composto por diretores de escola para assessorá-la no estabelecimento de padrões e demais procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8591

PROCESSO Nº 1513/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	✓		
	Aprovado	10		

DATA: 30.11.10

SECRETÁRIO